

**REGULAMENTO
DE FUNCIONAMENTO
DA ASSEMBLEIA GERAL
DA UNIÃO DAS
MUTUALIDADES
PORTUGUESAS (UMP)**



CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

1. Nos termos previstos nos Estatutos da União das Mutualidades Portuguesas, o presente Regulamento determina, de forma especial, a composição e as regras de funcionamento da Assembleia Geral da União das Mutualidades Portuguesas.
2. No presente documento, a União das Mutualidades Portuguesas é, igualmente, designada por União ou UMP e o presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP, é igualmente, designado por RFAG.
3. Em caso de conflito, prevalecem sobre qualquer disposição do RFAG, as normas legais aplicáveis e as disposições constantes nos Estatutos.
4. O Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP e suas alterações, são apreciadas e votadas em Assembleia Geral e só passam a vigorar se aprovadas por 2/3 dos Associados efetivos presentes ou representados na respetiva sessão.

CAPÍTULO II

Composição e Competências

Artigo 2.º (Composição)

1. As Assembleias Gerais são realizadas de forma presencial sendo, contudo, permitido o recurso em simultâneo a meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, isto é, que tenham sido admitidos há mais de doze meses, tenham as quotizações pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos.
3. Os Associados participantes, desde que tenham as suas quotizações pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

4. Os Associados beneméritos e honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
5. Os Associados efetivos e participantes que não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos apenas podem assistir às Assembleias Gerais.

Artigo 3.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos da UMP e, ainda, sobre todas as demais não compreendidas na competência expressa dos restantes Órgãos Associativos.

Artigo 4.º
(Dossier Permanente)

Com vista a instruir um dossier permanente de apoio às Assembleias Gerais, os Associados devem enviar à UMP:

- a) Cópia simples do Auto de Posse dos Órgãos Associativos em exercício;
- b) Cópia simples dos Estatutos em vigor.

Artigo 5.º
(Representação)

1. Os Associados participam na Assembleia Geral da UMP, em princípio, através de representante pessoa singular que seja titular efetivo da respetiva Direção/Conselho de Administração, devendo este ser portador de carta-mandato para esse efeito, salvo se a UMP possua no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia dos documentos referidos no artigo anterior, bastando a esse representante identificar-se através de documento idóneo, para nela poder participar e, se permitido, votar.
2. Os Associados podem, igualmente, participar na Assembleia Geral através de qualquer outra pessoa singular desde que a mesma apresente, no dia da Assembleia Geral, carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os Associados efetivos podem, nos termos previstos nos Estatutos, fazerem-se representar por outros Associados efetivos, devendo o Associado Mandatário ser portador de carta-mandato do Associado mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue no dia da Assembleia Geral.

4. As cartas-mandato referidas nos números anteriores devem, cumulativamente:
 - a) Identificar o Associado mandante e a pessoa singular sua representante ou o Associado mandatário;
 - b) Indicar se se destinam a uma Assembleia Geral em concreto ou às Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, que venham a realizar-se dentro de um período temporal determinado;
 - c) A extensão dos poderes de representação que são conferidos pelo Associado mandante ao seu representante pessoa singular ou ao Associado mandatário;
 - d) Serem assinadas por quem estatutariamente obriga a Associação e com as assinaturas reconhecidas nos termos da lei, na qualidade e com poderes para esse ato, salvo se a UMP possua no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia dos documentos referidos no anterior artigo 4.º deste RFAG, caso em que o reconhecimento das assinaturas não será necessário.
5. Na mesma sessão da Assembleia Geral, nenhum Associado efetivo pode, para além de si próprio, representar mais que um Associado efetivo e nenhuma pessoa singular pode ser representante de mais do que dois Associados.
6. É permitida a inscrição de qualquer Associado para assistir, participar e, se permitido, votar na Assembleia Geral até ao encerramento da sessão, seja em primeira sessão ou em qualquer um dos seus prolongamentos.
7. No caso em que Assembleia funcione em mais de uma sessão, a inscrição/acreditação dos Associados far-se-á apenas uma vez e em qualquer uma das sessões podendo, todavia, os Associados alterar os seus representantes.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 6.º (Funções)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa este é substituído pelo Primeiro Secretário e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer um dos seus membros, são estes substituídos por Associados efetivos presentes na sessão, mediante proposta do Presidente da Mesa em exercício e aprovação da Assembleia.
4. Verificando-se a ausência simultânea de todos os membros da Mesa, são eleitos pelos Associados efetivos presentes na sessão os Membros da mesa *ad-hoc*, com composição igual à da efetiva e que funcionará apenas durante a sessão.

Artigo 8.º
(Competências da Mesa)

1. As competências do Presidente da Mesa são as previstas na lei e nos Estatutos da UMP e ainda:
 - a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
 - b) Conceder a palavra aos Associados que a requeiram ou negar-lha, nos termos deste Regulamento;
 - c) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto, quando necessário, e expulsar da sala os que perturbem o funcionamento da Assembleia, depois de avisados;
 - d) Classificar os documentos enviados para a mesa, submetendo à deliberação da Assembleia quando tenha dúvidas na classificação;
 - e) Esclarecer e consultar a Assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação, quando o entenda conveniente;
 - f) Proceder às votações, proclamando o resultado;
 - g) Propor à Assembleia Geral uma interpretação ou forma de suprir lacunas ou omissões nos Estatutos e Regulamentos da UMP, cumprindo e fazendo cumprir aquela que for a decisão da Assembleia, sem prejuízo do disposto nos Estatutos;
 - h) Dar conhecimento à Assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro ato;
 - i) Despachar os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
 - j) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a Assembleia;

- k) Verificar se qualquer Associado presente está impedido de participar na Assembleia e, em caso de dúvida, colocar à Assembleia a decisão final.
2. As competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral são as que se encontram estabelecidas na lei e nos Estatutos da UMP.
 3. Compete à Mesa da Assembleia a elaboração e aprovação das Atas das sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 9.º (Direito dos Associados)

1. Nas sessões da Assembleia Geral, os Associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podem:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, usando da palavra e exercem o respetivo direito de voto;
 - b) Apresentar reclamações, propostas, e requerimentos, invocando o presente Regulamento.
2. Os membros da Mesa não estão inibidos do exercício de nenhum direito conferido aos Associados efetivos presentes na sessão, salvo o direito de votar, a não ser que representem um Associado efetivo.
3. Sempre que um dos membros da Mesa pretenda intervir nos debates deverá dirigir-se para o lugar reservado às intervenções, se este tiver sido estipulado.
4. Os Associados participantes, desde que tenham sido admitidos há mais de um ano, tenham as respetivas quotas pagas e em dia e não estejam suspensos nos termos dos Estatutos, podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.
5. Os Associados Honorários e Beneméritos podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.
6. Os Associados que não tenham sido admitidos há mais de um ano ou que não tenham as suas quotas pagas e em dia, podem assistir à sessão sem usar da palavra e sem direito de voto.

7. Os Associados que estejam suspensos nos termos dos Estatutos não podem assistir, participar nem votar nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Comparecer nas sessões e nelas permanecer, através dos seus representantes, até que sejam terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- c) Tomar parte nas votações, caso permitido;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Respeitar os Estatutos, os Regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Funcionamento da Assembleia

Artigo 11.º
(Ordem de Trabalhos e Convocatória)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, respeitando a natureza da Assembleia e do requerido pelos Órgãos Associativos ou pelos Associados, nos termos dos Estatutos em vigor.
2. Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, exceto se todos os Associados efetivos comparecerem à sessão e todos concordarem com a alteração.
3. A convocação da Assembleia Geral será efetuada de acordo com o previsto nos Estatutos e neste Regulamento.

Artigo 12.º
(Realização Assembleia Geral por meios Telemáticos)

Sempre que a Assembleia Geral se realizar, igualmente, com recurso a meios telemáticos, compete à Mesa da Assembleia Geral garantir todas as condições necessárias e legalmente exigíveis para a sua realização.

Artigo 13.º
(Lista de presenças)

1. A verificação da presença dos Associados e dos seus representantes na Assembleia Geral é feita mediante inscrição na folha de presenças.
2. Quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido dos Associados efetivos, deve elaborar-se uma lista de presenças dos requerentes e proceder-se à chamada dos mesmos logo que for aberta a sessão.
3. No caso do número anterior, não estando presentes três quartos dos Associados efetivos requerentes, o Presidente da Mesa encerrará de imediato a sessão.

Artigo 14.º
(Metodologia dos Trabalhos)

1. Os trabalhos da Assembleia realizar-se-ão, salvo deliberação em contrário pela Assembleia, pela seguinte ordem:
 - a) Período antes do início ou do encerramento da sessão, que não pode exceder 30 minutos, para discussão de questões que a Assembleia pretenda levantar;
 - b) Comunicação de informações prévias;
 - c) Apreciação da correspondência e documentos enviados à Mesa;
 - d) Período sobre a matéria da ordem de trabalhos;
 - e) Encerramento da sessão.
2. No Período da Ordem dos Trabalhos a Assembleia deve funcionar nos seguintes termos:
 - a) Leitura do aviso convocatório;
 - b) Tratamento das matérias da ordem de trabalhos;
 - c) Inscrição de requerentes oradores e intervenientes, sempre que pretendam intervir na sequência da apresentação dos pontos agendados;

- d) Apresentação de interpelações, propostas, requerimentos, recomendações, declarações e recursos e realização das respetivas votações;
- e) Votação das matérias da ordem de trabalhos.

Artigo 15.º
(Uso da palavra)

1. Os Associados, através dos seus representantes, podem usar da palavra para:
 - a) Participar nos trabalhos;
 - b) Interpelar a Mesa;
 - c) Apresentar propostas, requerimentos, recomendações e declarações;
 - d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Fazer protestos e contraprotostos;
 - f) Interpor recursos;
 - g) Produzir declarações de voto.
2. O representante do Associado para poder usar a palavra deve inscrever-se previamente e aguardar que a mesma lhe seja concedida.
3. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com a ordem de inscrição.
4. Os membros dos Órgãos Associativos, falando em nome destes, ou membros de qualquer comissão eleita, cujo trabalho esteja a ser apreciado, podem solicitar a palavra, com prejuízo dos oradores previamente inscritos.
5. No decurso de qualquer debate, e com preterição dos oradores inscritos, pode ser pedida a palavra para assuntos urgentes, invocação da lei, dos estatutos ou dos regulamentos, explicações, questões prévias, protestos e apresentação de requerimentos.

Artigo 16.º
(Objetivos das intervenções)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. No uso da palavra, o orador deve cingir-se ao assunto para que a mesma lhe foi concedida, devendo a intervenção ser sucinta e correta, sendo, no entanto, autorizado o recurso à leitura breve de documentação auxiliar, diretamente relacionada com a matéria em discussão.

3. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou em caso de incumprimento do número anterior, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.
4. Em caso de reincidência ou desrespeito pelas orientações expressas, poderá ser retirada a palavra ou decidida a expulsão da sala.

Artigo 17.º
(Tempo das Intervenções)

1. Atendendo à natureza e complexidade dos assuntos a tratar e do número de oradores inscritos, o Presidente da Mesa Assembleia Geral poderá, previamente e em cada ponto da ordem de trabalhos, determinar o tempo máximo que cada orador dispõe para cada intervenção.
2. As limitações de tempo constantes no número anterior apenas são válidas para a sessão da Assembleia Geral em que forem aprovadas.

Artigo 18.º
(Duração da Assembleia)

1. A Assembleia pode funcionar em mais de uma sessão, inclusive no mesmo dia.
2. As sessões terão a duração máxima de três horas consecutivas e, quando noturnas, devem terminar até à meia-noite.
3. O prolongamento da sessão pode ocorrer numa de duas circunstâncias:
 - a) Pelo tempo de 30 minutos se for aprovado requerimento nesse sentido;
 - b) Pelo tempo necessário para se concluir uma eleição, quando a mesma esteja a decorrer ao atingir-se o tempo normal para o encerramento da sessão.
4. Quando o termo dos trabalhos não caiba dentro do tempo de funcionamento da Assembleia, o Presidente da Mesa ao chegar à hora em que devem terminar ou decorrido o tempo do prolongamento suspende a sessão e designa, com uma antecedência mínima de quinze dias daquela data, a data, hora e local em que a sessão será retomada.
5. O Presidente da Mesa deverá promover a divulgação da continuação da sessão da Assembleia Geral.

Artigo 19.º
(Apreciação e Discussão)

1. A apreciação e discussão de qualquer assunto é aberto na generalidade, podendo o Presidente da Mesa abrir a apreciação e discussão na especialidade, caso a extensão da documentação e da proposta o justificar.
2. A rejeição na generalidade prejudica a apreciação da mesma matéria na especialidade.
3. A discussão acaba:
 - a) Por se terem pronunciado todos os inscritos;
 - b) Por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida com prejuízo dos oradores inscritos.

Artigo 20.º
(Interpelações)

1. As interpelações são dirigidas ao Presidente da Mesa e devem enunciar de modo claro o seu objeto. O Presidente da Mesa consultará o Órgão Associativo interpelado sobre se está habilitado a responder.
2. Se o interpelado estiver habilitado a responder passa-se à apreciação da matéria da interpelação, senão poderá a Mesa da Assembleia Geral decidir que o assunto seja incluído na ordem de trabalhos da Assembleia seguinte.
3. As interpelações possam ser prosseguidas na sessão em que foram apresentadas, não prejudicam a ordem dos trabalhos, devendo ser tratadas após a conclusão da mesma.
4. As interpelações podem terminar pela apresentação e votação de proposta que exprima a opinião da Assembleia sobre o assunto da interpelação.

Artigo 21.º
(Requerimentos)

1. O requerimento pode ser verbal, ou formulado por escrito e não carece de fundamentação, com exceção do que se destina a requerer ao Presidente da Mesa que chame à ordem algum orador.
2. O requerimento pode versar sobre diversos assuntos, designadamente:
 - a) Sobre a matéria em discussão;
 - b) Para dar prioridade na votação, quando se pretende que um dos documentos apresentados seja votado antes dos outros;

- c) Sobre o modo de votar;
 - d) Para requerer contraprova nas votações públicas;
 - e) Para interrogar, ou consultar, a Assembleia;
 - f) Para requerer que o assunto seja dado por discutido ou para que o orador seja convidado a concluir a sua intervenção;
 - g) Para leitura, ou dispensa de leitura, de quaisquer documentos;
 - h) Para pedir a suspensão, ou a interrupção, dos trabalhos;
 - i) Para solicitar o fornecimento de quaisquer elementos necessários à discussão;
 - j) Para retirar da discussão qualquer proposta ou assunto.
3. No período da ordem de trabalhos, a apresentação de um requerimento tem preferência sobre qualquer outro orador inscrito, e sobre ele não recai discussão, passando-se logo para a votação, nos casos em que deva ser votado.
4. O requerimento é votado, quando o deva ser, pela ordem de apresentação na Mesa e a sua aprovação carece de maioria simples, com exceção do que se destina a requerer que um assunto seja dado por discutido, o qual deve ser aprovado por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes ou representados.

Artigo 22.º
(Proposta)

1. As propostas, de acordo com os seus fins, classificam-se em:
- a) Proposta-projeto: aquela que estabelece e propõe, inicialmente, matéria para discussão;
 - b) Proposta de alteração: a que se destina a alterar, por qualquer forma, a proposta-projeto.
2. A proposta-projeto deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, ficando anexa à ata da qual fará parte integrante.
3. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito e não carece de fundamentação.
4. A proposta é rejeitada ou admitida por maioria simples, sem discussão prévia.
5. Admitida a proposta será a mesma discutida e votada para aprovação, ou rejeição, na generalidade.
6. Aprovada a proposta na generalidade, será a mesma discutida e votada na especialidade, caso a extensão da documentação e da proposta o justifique.

7. Na votação das propostas observar-se-á a seguinte ordem:
- a) Propostas de alteração, segundo a ordem da sua apresentação na Mesa;
 - b) Proposta-projeto inicial, na parte não prejudicada pelas votações anteriores.
8. Depois de encerrada a discussão sobre a matéria, a Mesa não poderá aceitar qualquer outra proposta sobre o assunto respeitante a essa matéria.

Artigo 23.º
(Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas ou respostas sobre matérias em dúvida.
2. Os membros da Assembleia Geral devem inscrever-se durante ou após a ocorrência que suscitou a dúvida.

Artigo 24.º
(Protestos e contraprotestos)

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como as declarações de voto, podendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral suscitar ao Associado se lhe foi dado o esclarecimento que pretendia.

Artigo 25.º
(Recurso para o plenário)

Qualquer membro da Assembleia Geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia Geral e na mesma sessão.

Artigo 26.º
(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 27.º
(Declarações de voto)

1. Os Associados efetivos, através dos seus representantes, podem apresentar declarações de voto em relação a qualquer deliberação da Assembleia Geral, que ficará apensa à respetiva Ata.
2. As declarações de voto só podem ser apresentadas sobre assuntos tratados na Assembleia Geral em curso e após a votação e proclamação do resultado da matéria sobre que incidam.
3. As declarações de voto são sempre apresentadas por escrito no decurso da própria Assembleia e devem ser integralmente lidas pelos próprios para que a Assembleia Geral tome conhecimento do seu teor integral, não podendo esta intervenção ser superior a três minutos.
4. A Mesa da Assembleia Geral não poderá aceitar declarações de voto que não cumpram o disposto nos números anteriores ou que contenham expressões ofensivas à honra e dignidade pessoal e profissional de qualquer pessoa ou entidade.

CAPÍTULO VI

Votações

Artigo 28.º
(Votações públicas e secretas)

1. As votações são públicas ou secretas.
2. Consideram-se votações públicas as votações por voz ou por braço no ar, devendo ser utilizado guia de voto.
3. Consideram-se votações secretas as votações por escrutínio secreto.
4. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, adota-se a votação pública para as decisões referentes às matérias constantes da Ordem de Trabalhos e a votação secreta para as eleições dos Órgãos Associativos, assuntos de incidência pessoal de titulares dos Órgãos Associativos e votação sobre o mérito ou demérito das pessoas ou Associados.
5. Nas Assembleias Gerais Eleitorais não é permitido que um Associado efetivo vote em representação de outro Associado efetivo.

Artigo 29.º
(Voto por correspondência)

1. Nos termos dos Estatutos é admitido o voto por correspondência.
2. Nas Assembleias Gerais que não sejam eleitorais, o Associado efetivo que pretenda votar por correspondência deverá remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio postal e para a morada da Sede da UMP, carta devidamente assinada pelos legais representantes, com assinaturas reconhecidas nos termos da Lei, que expresse inequivocamente o sentido de voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.
3. Um Associado efetivo que pretenda votar presencialmente, tendo já sido rececionado o seu voto por correspondência e este cumpra todas as formalidades constantes no número anterior, só o pode fazer se, cumulativamente, o seu representante, mesmo sendo titular de qualquer Órgão Associativo do Associado representante:
 - a) For portador de Carta-Mandato emitido pelo Associado representado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral expressamente o habilitando a participar e votar nessa Assembleia Geral e solicitando a destruição de tal voto por correspondência;
 - b) A Carta-Mandato esteja assinada pela maioria dos titulares efetivos da respetiva Direção/Conselho de Administração e as suas assinaturas estejam reconhecidas nos termos da lei.
4. Caso seja rececionado mais do que um voto por correspondência de um mesmo Associado efetivo e, em todos, se verificarem cumpridos todas as formalidades exigidas nos números anteriores, será apenas considerado o voto por correspondência que tenha a mais recente data de expedição postal.
5. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, a União das Mutualidades Portuguesas, junto com a convocatória da Assembleia, remeterá aos Associados:
 - a) Um impresso de voto;
 - b) Um envelope que, no verso, identifique o Associado e contenha espaços para a assinatura dos seus legais representantes, para nele ser colocado o impresso de voto;
 - c) Um segundo envelope dirigido ao Presidente da Mesa e com o endereço do apartado referido no número 5 deste artigo.

6. O Associado que pretenda votar por correspondência em Assembleias Gerais Eleitorais, deverá enviar através de correio, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia, o envelope que contém o impresso de voto devidamente fechado e assinado pelos seus legais representantes com assinaturas reconhecidas nos termos da Lei.
7. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, os votos por correspondência serão obrigatoriamente enviados para um apartado postal nos CTT, especificamente criado para a sua receção e só serão levantados no dia útil anterior à realização da Assembleia Geral Eleitoral, à hora de encerramento dos correios onde está localizado o referido apartado.
8. O levantamento dos votos por correspondência será efetuado, conjuntamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e pelo(s) Mandatário(s) da(s) lista(s) candidata(s) ou seu(s) representante(s).
9. No ato do levantamento dos votos por correspondência referidos nos números anteriores, será elaborado um Auto de Receção que será assinado por todos os presentes e que ficará apenso à ata da Assembleia Geral, identificando o número de cartas recebidas, os seus remetentes e a hora e dia de levantamento dos mesmos.

Artigo 30.º
(votações secretas)

1. Quando se proceda à votação secreta os escrutinadores devem redigir ata sumária, indicando o número de votantes, votos entrados, votos válidos e votos nulos ou brancos.
2. A ata sumária de escrutínio integra a ata da Assembleia Geral.
3. Em caso de necessidade, a Mesa pode designar dois Associados presentes para assumirem as funções de escrutinadores.
4. No caso de as Assembleias Gerais serem realizadas, igualmente, por recurso a meios telemáticos, terão de ser asseguradas todas as condições necessárias para a realização de votação secreta, quando exigido.

Artigo 31.º
(Uso do direito de voto)

1. Os Associados efetivos presentes na sessão têm o dever de votar os assuntos que lhes são submetidos, sem prejuízo de poderem abster-se.

2. Os Associados, através dos seus representantes, não podem votar por si, ou como representantes de outrem em matérias em que se encontrem em conflito de interesses, conforme previsto no Código das Associações, exceto no que respeita à sua eleição para membro de qualquer Órgão Associativo ou Comissão.

Artigo 32.º
(Ordem da votação)

1. Sem prejuízo da prioridade que venha a ser requerida ou estabelecida pelo Presidente da Mesa, a votação das matérias faz-se pela seguinte ordem:
 - a) Requerimento;
 - b) Proposta.
2. Quando a proposta ou moção compreender na sua formulação várias partes, artigos ou números, deve proceder-se à votação separadamente, podendo o Presidente da Mesa optar por outro sistema de votação se não houver oposição por parte da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Processo Eleitoral

Artigo 33.º
(Início do processo eleitoral)

O processo eleitoral inicia-se de quatro em quatro anos, no mês de setembro do último ano do mandato dos Órgãos Associativos.

Artigo 34º
(Processo de Candidatura e Listas)

1. O(s) Processo(s) de Candidatura serão entregue(s) até às 18:00h do último dia útil do mês de setembro do ano em que termina o mandato, na Sede da UMP e é constituído pelos seguintes documentos originais:
 - a) Lista completa de candidatura com a indicação de todos os Órgãos Associativos e respetivos cargos e a correspondente identificação dos Associados efetivos candidatos a cada Órgão e cargo;
 - b) Termo Individual de Aceitação de Candidatura, subscrito por cada Associado efetivo candidato, nele indicando o Órgão Associativo e o respetivo cargo a que se candidata, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação;

- c) Termo de Subscrição de Candidatura, subscrito por, pelo menos, doze Associados efetivos, devidamente assinado por quem estatutariamente obriga a Associação;
 - d) Identificação do Mandatário da lista candidata e indicação dos respetivos contactos.
2. Apenas são válidos os Termos Individuais de Aceitação de Candidatura e os Termos de Subscrição de Candidatura que, cumulativamente, sejam subscritos por Associados efetivos admitidos há mais de doze meses, tenham as respetivas quotas pagas e em dia na data da respetiva submissão e cumpram todas as formalidades previstas no número anterior,
 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto comunicará, por escrito, ao(s) Mandatário(s) de cada lista candidata a aceitação ou a rejeição de admissibilidade da(s) lista(s) apresentada(s), entregando a cada Mandatário a fundamentação da sua decisão.
 3. Verificando-se a rejeição de admissibilidade da(s) lista(s) candidata(s) por erro imputável ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto, deverá o mesmo ser corrigido e admitida(s) a(s) lista(s) a sufrágio eleitoral.
 4. Após a admissão de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribui-lhe uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem da data da respetiva aceitação.
 5. As listas de candidatura aceites devem ser afixadas na sede e publicitadas no sítio da internet da UMP com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 35.º
(Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e pelos Mandatários de cada uma das listas candidatas.
2. No aviso convocatório deve constar a data e o horário de funcionamento da mesa de voto.

Artigo 36.º
(Votação)

1. A votação, presencial ou por voto eletrónico, decorrerá durante o período de funcionamento da Mesa de Voto indicado no aviso convocatório e os Associados serão chamados a votar por ordem da lista de presenças.

2. Terminado o período de funcionamento da Mesa de Voto fixado no aviso convocatório, e verificadas todas as formalidades previstas no Artigo 29.º deste Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à abertura dos sobrescritos endereçados pelos Associados tendo em vista exercer o seu direito de voto por correspondência.
3. Um Associado efetivo que pretenda votar presencialmente, tendo já sido rececionado o seu voto por correspondência e este cumpra todas as formalidades constantes no artigo 29.º deste Regulamento, só o pode fazer se, cumulativamente, o seu representante, mesmo sendo titular de qualquer Órgão Associativo do Associado representante:
 - c) For portador de Carta-Mandato emitido pelo Associado representado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral expressamente o habilitando a participar e votar na Assembleia Geral Eleitoral e solicitando a destruição de tal voto por correspondência;
 - d) A Carta-Mandato esteja assinada pela maioria dos titulares efetivos da respetiva Direção/Conselho de Administração e as suas assinaturas estejam reconhecidas nos termos da lei.
4. Caso seja rececionado mais do que um voto por correspondência de um mesmo Associado efetivo e, em todos, se verificarem cumpridos todas as formalidades exigidas pelo artigo 29.º deste Regulamento, será apenas considerado o voto por correspondência que tenha a mais recente data de expedição postal.
5. Só serão depositados em urna os votos por correspondência dos Associados que tenham cumprido todas as formalidades constantes neste Regulamento.
6. Só podem exercer o direito de voto por meios telemáticos, os Associados efetivos que reúnam todas as condições para esse efeito e não tenham optado pelo voto por correspondência.

Artigo 37.º

(Apuramento dos resultados)

1. O escrutínio e o apuramento de resultados são efetuados pela Mesa de Voto.
2. Para efeitos de apuramento de resultados, considera-se a seguinte qualificação do voto:
 - a) válido – quando na quadrícula, especificamente desenhada, se encontra inserido o sinal (+) ou (x);

- b) branco – quando não existe qualquer sinal ou manifestação de vontade;
- c) nulo – quando se encontra riscado/inutilizado ou contenha qualquer palavra, nomes ou frases, ou quando tenha sido assinalado o voto em mais do que uma lista candidata.

Artigo 38.º
(Ata de escrutínio)

Imediatamente após o apuramento de resultados, será lavrada a respetiva Ata de Escrutínio, que deverá ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto, e que fará parte integrante da Ata da Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 39.º
(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto nos estatutos da UMP e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º
(Alterações e Entrada em Vigor)

1. As alterações ao presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral têm de ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 dos Associados efetivos presentes ou representados na respetiva sessão da Assembleia Geral e com direito a nela participar e votar.
2. O presente Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da UMP entra em vigor e produz os seus efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a 06 de dezembro de 2024

